Fls. 062

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
PROCESSO N.º 013/2026
Inexigibilidade de licitação N.º 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Entre as exceções previstas na Lei 14.133/2021 está o artigo 74 da referida Lei, o qual em seu inciso III, alínea "c", prevê inexigibilidade de licitação, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários, provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da Prefeitura Municipal, relativo ao recolhimento à maior ou indevido. Assim, fica o ente público autorizado a efetuar a inexigibilidade de licitação, nos termos acima especificado.

DA PROPOSTA
No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a inexigibilidade de licitação, devendo ser observado o artigo 74, III, "c" da Lei 14.1333/2021.

DA ESCOLHA
A empresa escolhida neste processo para sacramentar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários, provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da Prefeitura Municipal, relativo ao recolhimento à maior ou indevido. Foi AM- TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME CPNJ: 08.096.248/0001-00.

JUSTIFICATIVA – DIVULGAÇÃO EM SITIO ELETRÔNICO
Devido município enquadrar-se no artigo 176 da lei 14.133/2021, será publicado o extrato e sua versão física ficará à disposição do cidadão.

CONCLUSÃO
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários, provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da Prefeitura Municipal, relativo ao recolhimento à maior ou indevido, é decisão discricionária da Prefeita, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Iracema-RR, 06 de março de 2026.

FRANCISCO EDINALDO BARROSO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO